



LEI N.º 2.678/2012

De 24 de janeiro de 2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, objetivando o repasse em 03 (três) parcelas mensais no valor total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), sendo a 1ª parcela em 17 de janeiro de 2012 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), 2ª parcela em 05 de fevereiro de 2012 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e a 3ª parcela em 05 de março de 2012 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Parágrafo Único – O recurso financeiro a ser repassado será destinado para pagamento das despesas com manutenção, consumo de materiais, medicamentos, folhas de pagamento, encargos e despesas com médicos.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO** se compromete a executar serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite, assim como fica responsável pelo transporte de pacientes tais como: altas, transferências, nos finais de semanas, ponto facultativo e feriados.

Art. 3º - O prazo do presente convênio será de 03 (três) meses.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

10

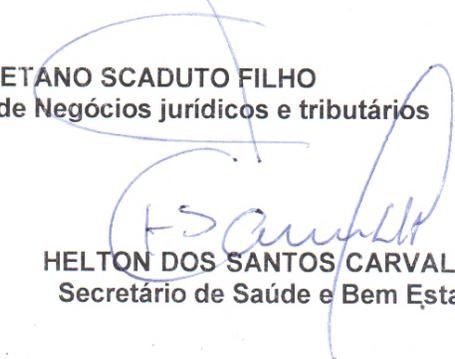
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.05 – Fundo Municipal de Saúde, funcional programática 10.3020019.2037 – Subvenção Santa Casa, Categoria econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

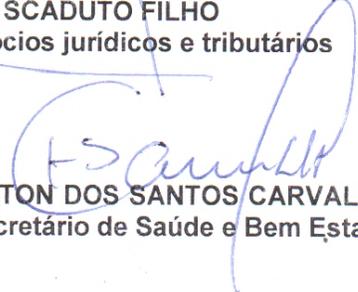
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de janeiro de 2012.

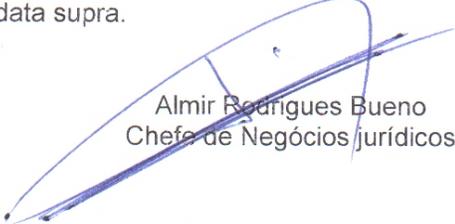

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios jurídicos e tributários


ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento


HELTON DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios jurídicos